## ATO REGULAMENTAR 01/24 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

Revoga o <u>Ato Regulamentar 03/17</u> da Direção da Escola Judicial e dispõe sobre os grupos de estudo

O Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Desembargador Fabiano Holz Beserra, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os arts. 13, IX; 15, VI; do Regulamento da Escola Judicial;

**CONSIDERANDO** o interesse da Escola Judicial de promover a pesquisa por meio de mecanismos adequados; e

CONSIDERANDO a anuência do Conselho Consultivo da Escola Judicial,

**RESOLVE** editar o seguinte ato regulamentar:

### FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º Os grupos de estudo destinam-se ao aprimoramento do saber científico e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.
- §1º Até o mês de março de cada ano, a Escola Judicial divulgará a lista dos grupos de estudo em funcionamento e respectivas vagas disponíveis.
- §2º Os grupos de estudo funcionarão até o final do ano letivo da Escola Judicial, admitindo-se renovações sucessivas, mediante manifestação do coordenador ou da coordenadora e conforme o interesse de seus integrantes.
- §3º O encerramento dos grupos de estudo dar-se-á pelo transcurso do prazo regular de sua duração ou por ato da Direção da Escola Judicial, a partir de sugestão do respectivo coordenador ou coordenadora ou por motivo que assim o justifique, a critério do Conselho Consultivo da Escola Judicial.
- Art. 2º Cada grupo de estudos definirá, entre os seus membros, um coordenador ou uma Coordenadora e um vice-coordenador ou uma vice-coordenadora, decisão a ser notificada à Escola Judicial.
  - Art. 3º Cada grupo de estudos poderá ser composto por:
  - I magistrados e magistradas, exclusivamente;
  - II servidores e servidoras, exclusivamente; ou
  - III magistrados, magistradas, servidores e servidoras, de forma integrada.
- Art.  $4^{\rm o}$  As atividades de cada grupo poderão ser desenvolvidas em formato telepresencial, presencial ou híbrido.

- §1º. Grupos em formato presencial ou híbrido poderão ter até 15 integrantes, enquanto àqueles em formato telepresencial será facultado o limite de 25 integrantes, excluída a coordenação em ambos os casos.
- §2º. Não haverá pagamento de diárias motivado por deslocamento para participação em reunião presencial ou híbrida.
  - Art. 5º As inscrições para cada grupo de estudos serão oportunizadas:
  - I quando de seu lançamento;
  - II- no início de cada ano, quando houver renovação;
  - III a qualquer tempo, mediante pedido do respectivo coordenador ou coordenadora.
- §1º. A inscrição no grupo de estudos deve ser feita no início de cada ano, mesmo por quem o integrou no período anterior.
- §2º. Terá preferência à inscrição no grupo de estudos o interessado que dele tenha participado no ano anterior.
- §3º. Caso o número de interessados em compor um grupo de estudos exceda o limite respectivo, a Escola Judicial fará um sorteio público e previamente divulgado, sempre observando a preferência prevista no parágrafo anterior.
- §4º. O coordenador ou a coordenadora poderá definir preferência de inscrição para o público-alvo.

#### **FUNCIONAMENTO**

- Art. 6° Cada grupo de estudos realizará ao menos 3 (três) encontros por semestre, cuja duração não será inferior a uma hora nem superior a 3 (três) horas ininterruptas.
  - Art. 7º Incumbe ao coordenador ou a coordenadora:
- I agendar a primeira reunião do ano, a partir da segunda metade do mês de março, quando esclarecerá regras de funcionamento do grupo, definirá seu objeto de estudos e divulgará as datas de realização dos encontros presenciais, as quais deverão guardar sintonia com o calendário de atividades formativas da Escola Judicial, de modo a evitar, tanto quanto possível, colisões de horário;
- II apurar as conformidades formal e material da ata prevista no art. 9º do presente Ato Regulamentar, especialmente quando a tarefa for repassada a outro integrante do grupo de estudo;
- Art. 8º Ao vice-coordenador e à vice-coordenadora compete auxiliar e substituir o coordenador ou a coordenadora na condução das atividades do grupo.
- Art. 9º Todos os encontros serão formalmente registrados em ata, seguindo o modelo estabelecido pela Escola Judicial e disponibilizado em formulário digital. Essas atas devem ser submetidas à Escola Judicial dentro de um prazo de 10 dias após a realização do encontro.

Parágrafo único. O coordenador ou a coordenadora poderá repassar o encargo previsto no caput do presente artigo a qualquer outro integrante do grupo de estudo.

Art. 10 - Além dos encontros síncronos, a participação em grupo de estudos envolve atividades de preparação para tais reuniões e a troca de informações e conhecimento.

# CONSIDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS DE ESTUDO ÀS FORMAÇÕES INICIAL E CONTINUADA DOS MAGISTRADOS E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR

Art. 11 - A participação em grupos de estudo da Escola Judicial poderá ser considerada como carga horária de promoção por merecimento, formação inicial ou formação continuada de magistrados e magistradas, desde que cumprido o envio previsto no artigo 9°.

Parágrafo único. Aos juízes-vitaliciandos e às juízas-vitaliciandas, o cômputo estará limitado a 08 horas-aula semestrais, dentro da fase de Formação Inicial Regional Difusa, conforme orientações da ENAMAT.

- Art. 12 A participação de servidores e servidoras nos grupos de estudo será considerada para promoção e pagamento de adicional de qualificação.
- Art. 13 A contabilização horária da participação em grupos de estudo, para fins da certificação das horas, far-se-á de acordo com a duração dos encontros registrados em ata e ocorrerá somente após a Escola Judicial receber a ata do respectivo encontro, não havendo retroatividade no cômputo.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial, mediante análise prévia do Conselho Consultivo da Escola Judicial.
- Art. 15 O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Regulamentar 03/17 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

Fabiano Holz Beserra Desembargador-Diretor da Escola Judicial Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região